

NOTA INFORMATIVA - FISCAL

PROPOSTA DE LEI DO ORÇAMENTO DE ESTADO PARA 2020

ALTERAÇÕES AO ESTATUTO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS

No passado dia 16 de dezembro de 2019, o Governo entregou ao Presidente da Assembleia da República a Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2020, doravante designada por Proposta do OE.

O documento, ainda em discussão, traz diversas alterações no âmbito dos benefícios fiscais, relativamente aos quais deixaremos algumas breves considerações:

- **Empresas em territórios do interior**

Às empresas que exercem, diretamente e a título principal, uma actividade económica de natureza agrícola, comercial e industrial ou de prestação de serviços em territórios do interior e que sejam qualificadas como micro, pequena e média empresa, é aplicável a taxa de IRC de 12,5% aos primeiros 25.000 € de matéria colectável (cf. alteração ao n.º 1 do artigo 41.º - B do Estatuto do Benefícios Fiscais, adiante EBF).

Note-se que, atualmente, a taxa de IRC de 12,5% somente se aplica aos primeiros 15.000 € de matéria colectável.

Esta alteração acompanha a proposta de aumento do primeiro escalão de IRC de 15.000 € para 25.000 €.

- **Prédios classificados como monumentos nacionais e os prédios individualmente classificados como de interesse público ou de interesse municipal**

A isenção de imposto municipal sobre imóveis é revogada relativamente aos prédios classificados como monumentos nacionais e os prédios individualmente classificados como de interesse público ou de interesse municipal (cf. alteração ao n.º 5 do artigo 44.º do EBF).

A isenção de imposto municipal sobre imóveis mantém-se apenas "*aos prédios ou parte de prédios afetos a lojas com história, reconhecidos pelo município como estabelecimentos de interesse histórico e cultural ou social local e que integrem o inventário nacional dos estabelecimentos e entidades de interesse histórico e cultural ou social local*" (cf. alínea q) do n.º 1 do artigo 44.º do EBF e n.º 5 do artigo 44.º do EBF).

- **Aquisição de gás petróleo liquefeito (GPL)**

Os gastos suportados com a aquisição, em território português, de gás de petróleo liquefeito (GPL) para abastecimento de veículos deixam de ser dedutíveis em valor correspondente a 120 %.

para efeitos da determinação do lucro tributável em sede de IRC e da categoria B do IRS (cf. alteração do artigo 59.º-A do EBF).

Unicamente os gastos suportados com a aquisição de eletricidade e gás natural veicular (GNV) podem ser dedutíveis em valor correspondente a 130 % e a 120 %, respectivamente, em sede de IRC e da categoria B do IRS.

- **Operações de reestruturação e acordos de cooperação**

Às entidades que que exercem, diretamente e a título principal, uma atividade económica de natureza agrícola, comercial, industrial ou de prestação de serviços e que se reorganizem, em resultado de operações de reestruturação ou acordos de cooperação, podem beneficiar da isenção do imposto do selo, relativamente à transmissão onerosa de imóveis não habitacionais e a imóveis habitacionais, quando afetos à atividade exercida a título principal, necessários às operações de reestruturação ou aos acordos de cooperação ou de estabelecimento comercial, industrial ou agrícola, necessários às operações de reestruturação ou aos acordos de cooperação, sendo excluída a isenção de imposto de selo actualmente existente relativa à constituição, aumento de capital ou do ativo de uma sociedade de capitais (cf. alterações da alínea b) do n.º 1 do artigo 60.º do EBF).

- **Incentivos à reabilitação urbana e ao arrendamento habitacional**

Os incentivos à reabilitação urbana estendem-se ao arrendamento habitacional a custos acessíveis.

Estipula-se ainda que os rendimentos prediais obtidos no âmbito dos Programas Municipais de oferta para arrendamento habitacional a custos acessíveis ficam isentos de tributação em sede de IRS e IRC (cf. aditamento dos n.ºs 27, 28, 29 e 30 do artigo 71.º do EBF).

- **Prorrogação da vigência de benefícios fiscais**

Até 31 de dezembro de 2020, propõe-se a prorrogação da vigência dos seguintes benefícios fiscais:

- Isenção de IRS aplicável às contas poupança-reformados;
- Isenção de IRS ou IRC aplicável aos empréstimos externos e às rendas de locação de equipamentos importados;
- Tributação especial em IRC aplicável aos serviços financeiros prestados por entidades públicas;
- Isenção de IRC aplicável aos juros e ganhos decorrentes de operações swap e aos empréstimos por instituições financeiras não residentes;
- Isenção de IRC aplicável aos depósitos de instituições de crédito não residentes;
- Isenção de Imposto do Selo nas empresas armadoras da marinha mercante nacional;
- Isenção de IRC aplicável às comissões vitivinícolas regionais;
- Isenção de IRC aplicável às entidades gestoras de sistemas integrados de gestão de fluxos específicos de resíduos;
- Isenção de IRC aplicável às coletividades desportivas, de cultura e recreio;
- Isenção de IRC aplicável aos rendimentos derivados dos terrenos baldios;
- Gastos suportados com a aquisição de eletricidade e gás natural veicular (GNV) para abastecimento de veículos;
- Despesas com sistemas de car-sharing e bike-sharing incorridas por sujeitos passivos de IRC e de IRS, com contabilidade organizada;
- Despesas com frotas de velocípedes;
- Regime do mecenato cultural;
- Dedução à coleta do IRS;
- Não sujeição a IVA das transmissões de bens e prestações de serviços gratuitas.

- **Programa de valorização do interior**

Na Proposta do Orçamento de Estado encontra-se prevista uma autorização legislativa mediante

a qual o Governo fica autorizado a criar um regime de benefícios fiscais no âmbito do Programa de Valorização do Interior aplicável a sujeitos passivos de IRC em função dos gastos resultantes de criação de postos de trabalho em territórios do interior (cf. n.º 's 1, 2, 3, do artigo 234.º da Proposta do OE).

- **Planos de poupança florestal**

O Governo fica autorizado a criar um regime de benefícios fiscais no âmbito dos Planos de Poupança Florestal que sejam regulamentados ao abrigo do Programa para Estímulo ao Financiamento da Floresta a que se refere a Resolução do Conselho de Ministros n.º 157 – A/2017, de 27 de outubro (cf. n.º 's 4, 5, 6,7 do artigo 234.º da Proposta do OE).

A presente Nota Informativa destina-se a distribuída entre Clientes e Colegas, não podendo o seu conteúdo ser reproduzido, no todo ou em parte, sem a expressa autorização da Schiappa Cabral & Associados. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte geral@schippacabral.pt